

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Patrimônio
Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

Processo nº: 01250.005512/2016-59

Referência: 1576697

Interessado: Serviços de Licitações

Assunto: Análise da documentação da Empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho datado de 20 de dezembro de 2016, o qual solicita a análise da documentação e proposta da vencedora do Pregão 11/2016 a Empresa Defender Conservação e Limpeza Ltda., informamos que:

Em relação à documentação apresentada, pela Empresa, esta DISEG entende que a Licitante não atendeu o disposto nos itens 9.6.2. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira.

Não apresentou balanço comercial do último exercício comercial, mas o balanço referente ao exercício 2015.

"9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta";

Relativos à Qualificação Técnica não atendeu aos itens 9.8.1.1, 9.8.1.3 o referido atestado tem apenas 6 (seis) meses e não um ano do início de sua execução coo preconiza o item 9.8.1.3. assim como os itens 9.8.3, pois não se comprovou ter executado pelo menos 20 postos compatíveis com o objeto a ser contratado

"9.8.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

"9.8.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior";

"9.8.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos".

Já em relação à proposta e planilha de custos esta Divisão entende que a para o item 1 (Bombeiro líder) não há compatibilidade dos valores apresentados, uma vez que o somatório dos módulos

1 ao 5 do Anexo III, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, perfazem um valor de R\$ 10.763,63 (dez mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) diferente do valor final do posto que é de R\$ 8.698,18 (oito mil seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) configurando um diferença de R\$ 2.065,45 (dois mil e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não cumpriu com todos os ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

Uéilton José Duarte
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Uéilton José Duarte, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Substituto**, em 21/12/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1578519** e o código CRC **A29B3D7A**.